

Considerando a Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência abril/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira maio de 2019, dos municípios constantes no anexo desta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	1	0	1	0	7
AC	120070	XAPURI	1	0	1	0	7
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	1	0	9
AL	270600	OLIVENÇA	1	0	1	0	6
AM	130180	IPIXUNA	1	0	1	0	9
AM	130190	ITACOATIARA	1	0	0	0	7
AP	160030	MACAPÁ	0	0	1	0	0
BA	290040	ÁGUA FRIA	1	0	1	0	8
BA	290070	ALAGOINHAS	1	0	0	0	7
BA	290270	BARRA	2	0	2	0	13
BA	290405	BONITO	1	0	1	0	9
BA	290490	CACHOEIRA	1	0	1	0	4
BA	290620	CANARANA	1	0	1	0	4
BA	290640	CANDEAL	1	0	1	0	4
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	1	0	1	0	3
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	8	0	5	0	39
BA	291180	GUARATINGA	1	0	1	0	6
BA	291260	IBIQUERA	1	0	1	0	4
BA	291360	ILHÉUS	1	0	1	0	6
BA	291800	JEQUIÉ	1	0	1	0	6
BA	291992	MADRE DE DEUS	1	0	1	0	4
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1	0	0	0	4
BA	292090	MASCOTE	1	0	1	0	3
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	1	0	0	0	5
BA	292300	NOVA VIÇOSA	1	0	1	0	3
BA	292350	PALMEIRAS	1	0	1	0	4
BA	292450	PINDAÍ	0	0	1	0	0
BA	292550	PRADO	0	0	1	0	0
BA	292690	RIO DO PIRES	0	0	0	0	3
BA	292740	SALVADOR	1	0	0	0	6
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	0	1	0	6
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1	0	1	0	5
BA	292925	SÃO GABRIEL	1	0	1	0	6
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	1	0	0	0	7
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	1	0	1	0	7
BA	292990	SEABRA	1	0	1	0	7
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	0	0	0	6
BA	293260	URANDI	1	0	0	0	7
BA	293280	UTINGA	1	0	1	0	11
CE	230170	AURORA	2	0	2	0	10
CE	230190	BARBALHA	1	0	2	0	5
CE	230420	CRATO	1	0	1	0	5
CE	230428	EUSÉBIO	1	0	1	0	3
CE	230495	GUAIÚBA	0	0	1	0	0
CE	230530	IBIAPINA	1	0	1	0	6
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	1	0	8
CE	230840	MISSÃO VELHA	1	0	0	0	5
CE	230900	MUCAMBO	0	0	1	0	0
CE	230990	PACUJÁ	1	0	1	0	4
CE	231085	PINDORETAMA	0	0	1	0	0
CE	231325	TARRAFAS	1	0	1	0	6
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	1	0	0	0	4
ES	320020	ALEGRE	2	0	0	0	11
ES	320115	BREJETUBA	2	0	2	0	12
ES	320140	CASTELO	1	0	1	0	10
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0	0	1	0	0
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	2	0	2	0	9
ES	320280	ITAPEMIRIM	1	0	1	0	11
ES	320305	JAGUARÉ	2	0	2	0	19
ES	320320	LINHARES	1	0	0	0	12
ES	320332	MARATAÍZES	1	0	0	0	9
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	1	0	7
ES	320420	PIÚMA	2	0	1	0	14
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	7
ES	320460	SANTA TERESA	0	0	1	0	0
GO	520110	ANÁPOLIS	1	0	1	0	7
GO	520620	CRISTALINA	1	0	1	0	5
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	0	0
GO	520840	GOIANÁPOLIS	1	0	1	0	8